



CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Praça da Legislação, 153 – Centro
CNPJ 07.784.121/0001-10

CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Contrato para Locação de Veículo que entre si celebram, de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, com endereço à Praça da Legislação, 153, Centro, município de Pingo D'Água/MG, CEP-35.348-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Sebastião Ferreira da Rocha Junior, com fulcro no Edital Licitação – Carta Convite nº. 002/2019, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a pessoa física, João Batista Alves de Matos, com endereço na Rua Pedro Augusto, 66, bairro Centro, município de Córrego Novo – MG, CEP 35.348-000, CPF nº. 517.943.066-68, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O CONTRATADO locará à CONTRATANTE o veículo(s) abaixo relacionado e constante da Proposta Comercial Anexo I do Edital de Licitação Modalidade Carta Convite nº. 002/2019, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.

Veículo: I/NISSAN VERSA 16SL FLEX / Placa: PAA-5487 / Ano: FAB 2012, ANO MOD 2013 / Cor: Branca / Combustível: FLEX, RENAVAL 00504889176

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

O CONTRATADO disponibilizará ao contratante o veículo constante da Proposta Comercial Anexo I do Edital que deu origem a este contrato, em tempo integral para realização de serviço de acordo com a conveniência e interesse do LOCADOR, sem motorista, obedecidas as normas de trânsito, de segurança e as condições estabelecidas no Edital.

O veículo apresentado para fazer o transporte deverá estar em bom estado de conservação de lataria, estofamento, mecânica, sistema de freio, direção e equipamentos de segurança, incluindo cinto de segurança, uma vez que o referido veículo será submetido a uma avaliação periódica de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ADITAMENTO

É reservado à Câmara Municipal a discricionariedade de requisitar ou dispensar qualquer veículo que compõe o objeto deste contrato sem qualquer necessidade de anuência do licitante.

Quando o aditamento referir-se à preço e prazo do presente contrato, deverá ser notificado o CONTRATADO para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se a respeito da referida alteração.

CLÁUSULA QUARTA: COMPETE AO CONTRATADO, AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- a) Disponibilizar o(s) veículos em tempo integral à CONTRATANTE de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- b) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pela Câmara
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive combustível e os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

Será expressamente proibida a interferência do CONTRATADO nos serviços e determinações da CONTRATANTE em virtude de utilização dos veículos ressalvadas as decisões manifestamente ilegais;





CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$2.490,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa reais) mensalmente, totalizando um valor global de R\$29.880,00 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), que deverá ser EFETUADO a partir do dia 10 de cada mês, dando plena quitação no recibo correspondente a locação do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O contrato decorrente da presente licitação será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.02.01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 - Serviços Diversos Pessoa Física - Ficha 13

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO:

O presente contrato terá início em 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- g) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado.;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A LOCAÇÃO

O veículo estará Locado a Câmara Municipal mensalmente em período integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:



Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Caratinga/MG.

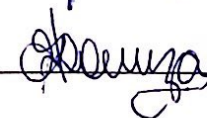
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA/MG, 30 de dezembro de 2019.


Sebastião Ferreira da Rocha Junior
Presidente da Câmara
Contratante


João Batista Alves de Matos
Contratado

TESTEMUNHAS

- 1)  CPF nº. 493 490 236 87
- 2)  CPF nº. 098966536-36